



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 013/2012 - 1ª C. D.

Por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Francisco Wares Bezerra, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 21 de maio de 2012, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº013/2012-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>		<b>083/2012</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>MARCONDES PAULO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>ANTÔNIO FRANKLIN DE ALENCAR GONÇALVES (Denunciante) e JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO COMARU</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>Por unanimidade de votos o atleta da equipe Maracanã E. Clube, Sr. Josivan Elias dos Santos foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254 do CBJD, sendo substituída pela pena de advertência.</b>  <b>A procuradoria manteve a denúncia apenas no artigo 243-F do CBJD e por maioria de votos o preparador de goleiros da equipe Maracanã E. Clube, Sr. Leandro José Santiago Ribeiro foi apenado ao pagamento de multa de R\$100,00 (cem reais) mais 01 (uma) partida de suspensão por infração ao citado artigo, sendo absolvido das penas dos artigos 243-A, 243-B, 243-C, 243-D todos do CBJD. Sendo fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>2ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>		<b>105/2012</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>FREDERICO BANDEIRA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Denunciante) e JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>EDISON MOURÃO</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>RESULTADO JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	Por unanimidade de votos o atleta da equipe Ferroviário A. Clube, Sr. Francisco Ray Rodrigues de Sousa foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254 do CBJD, sendo substituída pela pena de advertência.  Também por unanimidade de votos o atleta da equipe Ferroviário A. Clube, Sr. Hugo Leonardo Sousa Moreira foi apenado 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254 do CBJD.
<b>CATEGORIA</b>		<b>SUB 17</b>

<b>NÚMERO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>121/2012</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>CAIO VALÉRIO FALCÃO</b>
<b>AUTOR DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>JOÃO PAULO NOGUEIRA (Denunciante e Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>-</b>
<b>RESULTADO JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b><u>Processo retirado de pauta para que seja reiterada a intimação do atleta.</u></b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>SUB 13</b>

<b>NÚMERO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>123/2012</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>MARCONDES PAULO</b>
<b>AUTOR DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>JAMILSON DE MORAIS VERAS (Denunciante) e JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO COMARU</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	Por maioria de votos o massagista da equipe Uniclínic A. Clube, Sr. José Maria Parente foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258, <i>caput</i> , do CBJD, sendo substituída pela pena de advertência.  Por unanimidade de votos o atleta da equipe Uniclínic A. Clube, Sr. Antônio Diego Gentil Tavares foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250, §1º, I, do CBJD, sendo substituída pela pena de advertência.
<b>CATEGORIA</b>		<b>2ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO	DO	125/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FREDERICO BANDEIRA
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		ANTÔNIO FRANKLIN DE ALENCAR GONÇALVES (Denunciante) e JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<p>Por maioria de votos a equipe Uruburetama F. Clube, agremiação profissional foi apenada ao pagamento de multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto de atraso totalizando multa de R\$3.000,00 (três mil reais) por infração ao artigo 206 do CBJD e por unanimidade de votos foi absolvida das penas dos 191, III e 211 todos do CBJD.</p> <p>Também por unanimidade de votos o atleta da equipe Uruburetama F. Clube, Sr. Antônio da Silva Rodrigues foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254 do CBJD, sendo substituída pela pena de advertência.</p> <p>Ainda por unanimidade de votos o atleta da equipe Uruburetama F. Clube, Sr. Max Eliabe Costa Alves foi apenado em 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A do CBJD.</p> <p>E por unanimidade de votos o atleta da equipe Maranguape F. Clube, Sr. Hélio Garcia de Albuquerque Maia foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254 do CBJD, sendo substituída pela pena de advertência.</p>
CATEGORIA		2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	129/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FREDERICO BANDEIRA
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Denunciante) e JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		-
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<b><u>Processo retirado de pauta para aditamento.</u></b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>CATEGORIA</b>	<b>2ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>
------------------	--------------------------------

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>131/2012</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>FREDERICO BANDEIRA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante e Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>Por unanimidade de votos o atleta da equipe A. D. Limoeiro F. Clube, Sr. Mailton da Silva Gonçalves foi apenado em 02 (duas) partidas de suspensão por infração ao artigo 254, II, do CBJD.</b>  <b>Por maioria de votos a equipe A. D. Limoeiro F. Clube, agremiação profissional foi apenada ao pagamento de multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por infração ao artigo 191-III do CBJD. Sendo fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>2ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>133/2012</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>MARCONDES PAULO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>ROBERTO FERREIRA VIEIRA DE ALMEIDA (Denunciante) e JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>DENNIS LUIZ</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>Por unanimidade de votos o atleta da equipe Horizonte F. Clube, Sr. Wanderley Silva Ferreira foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>145/2012</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>FREDERICO BANDEIRA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>PROCURADOR</b>	<b>JAMILSON DE MORAIS VERAS (Denunciante) e JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO</b> Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	Por unanimidade de votos o atleta da equipe A. D. São Benedito, Sr. Francisco Clemilson de Moraes dos Santos teve a denúncia desclassificada para o artigo 250 do CBJD e foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao citado artigo, sendo substituída pela pena de advertência.
<b>CATEGORIA</b>	<b>2ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>159/2012</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>MARCONDES PAULO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>MANUELA DA NÓBREGA ALVES PRAXEDES (Denunciante) e JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO</b> Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	Por unanimidade de votos o atleta da equipe Ferroviário A. Clube, Sr. Guilherme Cruz de Mattis foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254 do CBJD, sendo substituída pela pena de advertência.
<b>CATEGORIA</b>	<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>161/2012</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>FREDERICO BANDEIRA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>MANUELA DA NÓBREGA ALVES PRAXEDES (Denunciante) e JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO</b> Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	Por unanimidade de votos o atleta da equipe A. Trairiense de Futebol, Sr. Vinicius Barros Pereira foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD.
<b>CATEGORIA</b>	<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>		<b>163/2012</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>MARCONDES PAULO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>ANTÔNIO FRANKLIN DE ALENCAR GONÇALVES (Denunciante) e JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>EDISON MOURÃO</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>Por unanimidade de votos o atleta da equipe Clube A. Cearense, Sr. Márcio Antônio Lima de Moraes teve a denúncia desclassificada para o artigo 258 do CBJD e foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao citado artigo.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>SUB 17</b>

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. FRANCISCO WARES BEZERRA (presidente), FREDERICO BANDEIRA e MARCONDES PAULO. Procurador presente JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA. Defensores dativos presentes: RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES, DENNIS LUIZ DE ABREU e FERNANDO COMARU. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 22 DE MAIO DE 2012.

**CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 22 de MAIO de 2012. Fortaleza, 22/05/2012.**

Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE